LEI N.º 5.896, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI N.º 5.551, DE 27 DE AGOSTO DE 2009, O IMOVEL COMPOSTO DO LOTE Nº 12 DA QUADRA 243, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO, DOADO A EURIPEDES BALSANUFO DA SILVA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica desonerado das condições restritivas estabelecidas no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 5.551, de 27 de agosto de 2009, o imóvel composto do lote n.º 12 da quadra n.º 243, da planta cadastral deste Município, procedente da Matricula n.º 42.770, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 25 de novembro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES